



Contr. 500921784

# Federação Portuguesa de Columbófilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional  
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

## Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo

**Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto e Portaria 233/2018 de 21 de Agosto**, que aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, previsto no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 Agosto, e criado no âmbito da adoção de medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

### 1. Principais Obrigações

A lei estabelece a obrigação de todas as entidades sujeitas a inscrição do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (sociedades comerciais, associações, cooperativas, sociedades civis, fundos, trusts, etc...), que exerçam atividade ou pratiquem atos ou negócios jurídicos em território nacional, deterem um registo onde constem atualizados os seguintes elementos de identificação:

- a) Dos sócios, com discriminação das respetivas participações sociais;
- b) Das pessoas singulares que detêm, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, a propriedade das participações sociais; e
- c) De quem, por qualquer forma, detenha o respetivo controlo efetivo.

As entidades sujeitas são obrigadas a declarar / comunicar ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (através de uma plataforma informática criada especificamente para o efeito e gerida pelo IRN, I.P) informações exatas, atuais e suficientes sobre os seus beneficiários efetivos, circunstâncias indiciadoras dessa qualidade, bem como todas as informações sobre interesses económicos nelas detidos.

A plataforma de registo está acessível no seguinte endereço:

<https://rcbe.justica.gov.pt>



Contr. 500921784

# Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional  
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

## 2. Conteúdo / Dados constantes da declaração

### **A declaração do beneficiário efetivo deve conter a informação relevante sobre:**

- a) A entidade sujeita ao RCBE;
- b) No caso de sociedades comerciais, a identificação dos titulares do capital social, com discriminação das respetivas participações sociais;
- c) A identificação dos gerentes, administradores ou de quem exerça a gestão ou a administração da entidade sujeita ao RCBE;
- d) Os beneficiários efetivos;
- e) O declarante.

### **Na declaração do beneficiário efetivo são recolhidos os seguintes dados:**

#### **a) Quanto à entidade ou aos titulares de participações sociais que sejam pessoas coletivas:**

- i) O número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) atribuído em Portugal pela autoridade competente e, tratando-se de entidade não residente, o NIF ou número equivalente emitido pela autoridade competente da jurisdição de residência, caso exista;
- ii) A firma ou denominação;
- iii) A natureza jurídica;
- iv) A sede, incluindo a jurisdição de registo, no caso das entidades estrangeiras;
- v) O código de atividade económica (CAE);
- vi) O identificador único de entidades jurídicas (Legal Entity Identifier), quando aplicável; e
- vii) O endereço eletrónico institucional.



Contr. 500921784

# Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional  
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

b) Relativamente ao beneficiário efetivo e às pessoas singulares referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (gerentes, administradores, membros da direção, etc...):

- i) O nome completo;
- ii) A data de nascimento;
- iii) A naturalidade;
- iv) A nacionalidade ou as nacionalidades;
- v) A morada completa de residência permanente, incluindo o país;
- vi) Os dados do documento de identificação;
- vii) O NIF, quando aplicável, e, tratando-se de cidadão estrangeiro, o NIF emitido pelas autoridades competentes do Estado, ou dos Estados, da sua nacionalidade, ou número equivalente;
- viii) O endereço eletrónico de contacto, quando exista.

c) Relativamente ao declarante:

- i) O nome;
- ii) A morada completa de residência permanente ou do domicílio profissional, incluindo o país;
- iii) Os dados do documento de identificação ou da cédula profissional;
- iv) O NIF, quando aplicável;
- v) A qualidade em que atua;
- vi) O endereço eletrónico de contacto, quando exista.



Contr. 500921784

# Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional  
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Sempre que as pessoas indicadas como beneficiários efetivos sejam não residentes em Portugal, deve adicionalmente ser identificado o seu representante fiscal, caso exista, com o nome, a morada completa e o NIF.

A informação sobre o beneficiário efetivo inclui sempre as circunstâncias indiciadoras dessa qualidade e do interesse económico detido. A informação sobre as circunstâncias indiciadoras da qualidade de beneficiário efetivo e o interesse detido deve incluir a respetiva fonte, mediante a indicação da base de dados da Administração Pública, designadamente, a do registo comercial ou, quando tal não seja possível, por junção de documento bastante.

## 3. Legitimidade para Declarar / Representação

Têm legitimidade para efetuar a declaração de registo no RCBE os membros dos órgãos de administração das sociedades ou as pessoas que desempenhem funções equivalentes noutras pessoas coletivas;

A declaração pode, ainda, ser efetuada por:

- a) Advogados, notários e solicitadores, cujos poderes de representação se presumem;
- b) Contabilistas certificados, em decorrência da declaração de início de atividade ou quando estiver associada ao cumprimento da obrigação de entrega da Informação Empresarial Simplificada.

## 4. Momento / Prazos para efetuar a declaração

### **1. Declaração inicial (entidades a constituir):**

A declaração inicial do beneficiário efetivo é sempre efetuada com o registo de constituição da sociedade ou com a primeira inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas, consoante se trate ou não de entidade sujeita a registo comercial.

### **2. Declaração inicial (entidades já constituídas):**



Contr. 500921784

# Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional  
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

A declaração inicial das entidades sujeitas ao RCBE que já se encontrem constituídas no momento da entrada em vigor da presente portaria deve ser efetuadas:

- a) Até 30 de abril de 2019, as entidades sujeitas a registo comercial;
- b) Até 30 de junho de 2019, as demais entidades sujeitas ao RCBE.

### **3. Atualização de informações:**

A informação constante no RCBE deve ser atualizada no mais curto prazo possível, sem nunca exceder 30 dias, contados a partir da data do facto que determina a alteração

### **4. Confirmação anual da informação:**

A confirmação da exatidão, suficiência e atualidade da informação sobre o beneficiário efetivo é feita através de declaração anual, até ao dia 15 do mês de julho.

As entidades que devam apresentar a Informação Empresarial Simplificada (IES) efetuam a declaração anual a que se refere o número anterior juntamente com aquela.

## **5. Sanções**

1 - O incumprimento pela sociedade do dever de manter um registo atualizado dos elementos de identificação do beneficiário efetivo constitui contraordenação punível com coima de 1.000 euros a 50.000 euros.

2 - Enquanto não se verificar o cumprimento das obrigações declarativas e de retificação é vedado às respetivas entidades:

- a) Distribuir lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício;
- b) Celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como renovar o prazo dos contratos já existentes;



Contr. 500921784

# Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional  
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

- c) Concorrer à concessão de serviços públicos;
- d) Admitir à negociação em mercado regulamentado instrumentos financeiros representativos do seu capital social ou nele convertíveis;
- e) Lançar ofertas públicas de distribuição de quaisquer instrumentos financeiros por si emitidos;
- f) Beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos;
- g) Intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis.

3 - Quem prestar falsas declarações para efeitos de registo do beneficiário efetivo, para além da responsabilidade criminal em que incorre, nos termos do artigo 348.º-A do Código Penal (crime de falsas declarações), responde civilmente pelos danos a que der causa.